

**SANTA LUCIA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A.**

CNPJ 32394066/0001-08

NIRE 32300.028284-JUCEES.

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA****FI.01**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2023, às 13:00 horas, na sede social, à Rua Joaquim Lírio nº 619, loja 03 e 04 VG, Praia do Canto, Vitória, ES, reuniram-se os acionistas de Santa Lúcia Participação e Agropecuária S/A, CNPJ 32.394.066/0001-08, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, convocados pessoalmente, conforme relação anexa, assinada pelos acionistas. Assumiu a Presidência da mesa o usufrutuário Sr. José Dalla Bernardina, CPF 014.468.277-04, CI.RG nº 123.640 SSP/ES, e secretária a acionista Consuelo Dalla Bernardina Ferri, CPF 682.159.757-04. Constatada a presença de 100,00% do capital social, o que torna a reunião regular, foi lida a ordem do dia, sendo: **a)** Aprovação das Demonstrações financeiras relativas ao Balanço encerrado e 31/12/2022; **b)** Destinação do Lucro líquido, inclusive distribuição de dividendos; **c)** Aumento de capital, **d)** Outros assuntos de interesse da Sociedade. Foi dado início aos trabalhos. Foi apresentada aos acionistas a publicação das demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2022, publicadas no Portal da Central de Balanços do sistema SPED (conforme art. 294 da lei 6404/76), em 31/07/2023. O Sr. Presidente colocou para exame, discussão e votação, as ditas demonstrações financeiras relativas ao balanço encerrado em 31/12/2022, as quais, após lidas e discutidas, foram aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida foi apreciado: 1) Destinação do Lucro líquido do exercício anterior depois de descontada a Reserva Legal tendo sido aprovada unanimemente: a) homologou a distribuição de dividendos, no valor de R\$ 8.621.600,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos reais) pagos durante o ano de 2021; b) Aumentar o Capital para R\$ 98.330.000,00 (noventa e oito milhões, trezentos e trinta mil reais) com reservas de Lucros acumulados no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). Em consequência do aumento de Capital, o número de ações aumentou em mais 70000 milhões de ações, conforme o boletim de subscrição anexo a esta Ata; c) Autorizada a manutenção do saldo de resultados acumulados em Reserva de Retenção de Lucros, na forma do § 30 do artigo 202 da Lei 6404/1976, para posterior deliberação da Assembleia Geral; d) Em razão do aumento de capital, foi autorizada a consolidação do Estatuto Social, anexo. O Conselho Fiscal não foi instalado. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, em livro próprio, que vai por todos os presentes assinadas e foi encerrada a reunião. Vitória, 25 de Agosto de 2023.-José Dalla Bernardina. Sérgio Luiz Dalla Bernardina. José Cláudio Dalla Bernardina. Consuelo Dalla Bernardina Ferri. Liamarcia Dalla Bernardina Tironi. Cleonice Dalla Bernardina Rangel. Confere com o original, lavrado em livro próprio.

José Dalla Bernardina  
Presidente da mesa  
CPF 014.468.277-04

Consuelo Dalla Bernardina Ferri  
Secretaria  
CPF: 682.159.757-04

**SANTA LUCIA PARTICIPAÇÃO AGROPECUÁRIA S/A.**  
**CNPJ 32394066/0001-08.**  
**NIRE 32300.028284-JUCEES.**

Fl.04

## **ESTATUTO SOCIAL.**

### **CAPITULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO E DURAÇÃO.**

**ARTIGO 1º-** Sob a denominação de **SANTA LÚCIA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A**, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado nacional, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

**ARTIGO 2º-** A sociedade terá sede e foro jurídico na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, à Rua Joaquim Lírio nº 619 Lojas 03 e 04 VG, Praia do Canto, CEP 29055.460, onde exercerá a atividade de Gestão de Participações Societárias (holding não financeira) e Administração de Imóveis Próprios.

**§ ÚNICO** - A sociedade mantém filial no seguinte endereço: **01-** Faz. Santa Lúcia s/nº, no lugar denominado Ponte do Pancas (zona rural), Colatina, ES, CEP 29700-971 com atividade de Criação de bovinos para corte; **02** - Faz. Bela Vista s/nº, no lugar denominado Degredo, zona rural do distrito de Regência, Linhares, ES, CEP 29.901-401.

**ARTIGO 3º** - A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, em qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO 4º-** O objeto social consiste em: 1) Gestão de Participações societárias (holding não financeira), CNAE 6462-0/00; 2) Compra e Venda de Imóveis Próprios, CNAE 6810-2/01, 3) Aluguel de Imóveis Próprios, CNAE 6810-2/02; 4) Criação de bovinos para corte, CNAE 0151-2/01; 5) Produção Vegetal, Cultivo de Eucalipto, CNAE 0210-1/01 e 6) Extração de Madeira em Floresta Plantada CNAE 0210-1/07.

**ARTIGO 5º-** A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

### **CAPITULO II- DO CAPITAL SOCIAL, DOS AUMENTOS DE CAPITAL E DAS AÇÕES.**

**ARTIGO 6º-** O capital da sociedade é de R\$98.330.000,00 (noventa e oito milhões, trezentos e trinta mil reais), representado por 98.330.000 ações ordinárias nominativas de R\$1,00 cada uma.

**ARTIGO 7º-** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**ARTIGO 8º-** As ações emitidas farão jus a um dividendo “pró rata temporis”, na proporção dos montantes efetivamente realizados.

**ARTIGO 9º-** Nos aumentos de capital será assegurado aos acionistas, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, direito de preferência na subscrição de ações, nos termos da Lei.

**§ 1º-** O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir do recebimento de ofício da Diretoria, convocando para a subscrição, ou da publicação, no Diário Oficial do Estado, da ata de Assembleia Geral que decidiu pelo aumento do capital social.

**§ 2º-** A formalidade prevista no parágrafo anterior será dispensada quando a totalidade dos acionistas manifestar-se sobre o exercício ou não do direito de preferência.

**§ 3º** – O mesmo direito de preferência é assegurado aos demais acionistas no caso de venda de ações, por qualquer acionista, que terão o prazo de 30 dias, a partir da comunicação de venda, para exercer o direito, nas mesmas condições ofertadas.

**§ 4º** – Não exercido o direito de preferência no prazo do § anterior, fica o vendedor liberado para venda.

**ARTIGO 10º-** As emissões de novas ações serão deliberadas pela Assembleia Geral.

**SANTA LUCIA PARTICIPAÇÃO AGROPECUÁRIA S/A.**  
**CNPJ 32394066/0001-08.**  
**NIRE 32300.028284-JUCEES.**

Fl.05

§ **ÚNICO**- As ações subscritas serão realizadas segundo cronograma financeiro estabelecido pela Assembleia Geral, sendo que, em qualquer caso, fixará uma entrada mínima à vista, e um limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a integralização do saldo remanescente.

**ARTIGO 11º**- As ações poderão ser representada por títulos múltiplos, certificados ou, provisoriamente, por cautelas, que conterão, sempre, as assinaturas de dois diretores.

### **CAPITULO III- DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

**ARTIGO 12º**- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre do ano calendário seguinte ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que convocada, deliberando sobre os assuntos constantes de sua convocação.

§ **1º**- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas para realização em conjunto.

§ **2º**- A Assembleia Geral será presidida por um dos diretores, que escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

**ARTIGO 13º**- É de competência da Assembleia Geral a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, este quando em funcionamento, a fixação de seus honorários e remunerações, e o cumprimento das demais obrigações estatuídas na Lei 6.404/76.

### **CAPITULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

**ARTIGO 14º**- A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e um máximo de 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Presidente e os demais sem designação.

§ **1º**- O mandato da Diretoria será fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ **2º**- Os diretores permanecerão em seus cargos até que a nova diretoria seja eleita e empossada.

§ **3º**- Os diretores tomarão posse de seus cargos assinando termo de posse no livro de atas respectivo.

§ **4º**- No caso de reeleição, o diretor reeleito fica dispensado da obrigação do § anterior.

§ **5º**- No caso de eleição de diretor presente à assembleia que o elegeu, e que a tenha assinado, fica dispensada a obrigação do § 3º.

**ARTIGO 15º**- No impedimento temporário de qualquer um dos diretores, os remanescentes acumularão suas funções. No caso de vaga, a Diretoria procederá da mesma forma, até que a Assembleia Geral, convocada para este fim, eleja novo diretor, ficando seu mandato limitado ao tempo que restava ao diretor substituído.

§ **ÚNICO**- No impedimento temporário de um diretor, havendo nova eleição, o mandato do novo diretor durará enquanto durar o impedimento do substituído.

**ARTIGO 16º**- Compete aos diretores, isoladamente: a)- Representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extra-judiciais; b)- Praticar todos os atos e assinar todos os contratos que se relacionem aos negócios da sociedade; c)- Dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em todos os atos que digam respeito à sociedade; d)- Contratar abertura de créditos, fixos ou rotativos, mediante garantia de bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive contratos de comodato; e)- Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, independentemente da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º deste artigo; f)- Nomear

**SANTA LUCIA PARTICIPAÇÃO AGROPECUÁRIA S/A.**  
**CNPJ 32394066/0001-08.**  
**NIRE 32300.028284-JUCEES.**

F1.06

mandatários e procuradores em nome da sociedade, quando e onde necessários, para os fins expressamente designados nos respectivos mandatos, e por prazo nunca superior a 12 meses; g)- Prestar fiança e garantias bancárias, observado o disposto no § 2º deste artigo; h)- Representar a sociedade perante bancos, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas estatais, instituições de previdência social e quaisquer outras entidades de direito público e privado; i)- Emitir e endossar cheques e abrir contas bancárias; j)- Representar a sociedade perante bancos de desenvolvimento regional ou setorial, requerendo financiamentos, benefícios fiscais, aprovação de projetos e todas as demais providências legalmente viáveis, podendo assinar contratos, compromissos, cartas, projetos, quitações e quaisquer outros papéis, além das providências que se tornarem necessárias; l)- Praticar, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao bom desempenho de seus mandatos, respondendo por tudo que praticar em contrário aos interesses da sociedade, na forma da legislação vigente.

§ 1º- Na alienação de bens imóveis da sociedade, os documentos de venda e transferência serão assinados, obrigatoriamente, por dois diretores.

§ 2º- É vedado a qualquer diretor, em conjunto ou isoladamente, prestar, em nome da sociedade, avais, fianças e endossos de favor ou semelhantes, ressalvadas as hipóteses em que se tratem de operações de interesse da sociedade, ou em favor de empresas ligadas, controladas e coligadas.

**ARTIGO 17º-** Com a finalidade de facilitar os trabalhos administrativos, os diretores dividirão entre si as suas atribuições.

#### **CAPITULO V- DO CONSELHO FISCAL.**

**ARTIGO 18º-** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, cada um com as qualificações mínimas exigidas em lei.

**ARTIGO 19º-** O Conselho Fiscal não terá função permanente e entrará em funcionamento a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) do capital social com direito de voto, instalando-se pela Assembleia Geral que eleger seus membros efetivos e suplentes, cujos mandatos se expirarão na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

**ARTIGO 20º-** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções, observado o limite equivalente a 10% (dez por cento) da média dos honorários atribuídos aos diretores, não computados a participação nos lucros, benefícios e verba de representação.

**ARTIGO 21º-** Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei.

#### **CAPITULO VI- DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.**

**ARTIGO 22º-** O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano calendário, quando será levantado o balanço geral, para apuração de lucros ou prejuízos, sendo elaboradas, na ocasião, as demonstrações financeiras determinadas na Lei nº 6.404/76.

**ARTIGO 23º-** Apurados os lucros sociais, deles serão destacados: a)-5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, de que trata o Artigo 193 da Lei 6.404/76, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b)-25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas.

**SANTA LUCIA PARTICIPAÇÃO AGROPECUÁRIA S/A.**  
**CNPJ 32394066/0001-08.**  
**NIRE 32300.028284-JUCEES.**

F1.07

§ **ÚNICO** – Por deliberação dos acionistas, representativos de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das cotas sociais, fica autorizada a distribuição de dividendos de forma diferenciada da participação social do diretor .

**ARTIGO 24º**- Não havendo oposição de qualquer acionista, estando todos presentes, a Assembleia Geral poderá atribuir os dividendos em percentual inferior ao da letra “b” do artigo anterior, ou não distribuir qualquer dividendo.

**ARTIGO 25º**- Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro no exercício social findo, ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores, ou seja resultante de lucro inflacionário.

**ARTIGO 26º**- Do lucro líquido apurado em cada exercício social, depois de tomadas as providências legais e destacada a verba discriminada no Artigo 23 deste Estatuto, a Assembleia Geral Ordinária poderá destinar parte para gratificar os membros da Diretoria, determinando as importâncias que caberão a cada um, ou o montante para o conjunto de diretores, e a forma de pagamento.

§ **1º**- O montante referido no “caput” não pode ser excedente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ou ao total das remunerações atribuídas aos diretores, durante o exercício social findo, prevalecendo o limite menor.

§ **2º**- Por lucro líquido entende-se o lucro do exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a Provisão Para o Imposto de Renda e CSLL.

**ARTIGO 27º**- Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste Capítulo, se restar saldo positivo de lucros do exercício social, ou de lucros acumulados, a Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre a sua destinação.

## **CAPITULO VII- DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**ARTIGO 28º**- A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.

§ **1º**- Compete à Assembleia Geral que decidir sobre a liquidação, a eleição do liquidante, e sua remuneração.

§ **2º**- A Assembleia Geral que decidir pela liquidação elegerá, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) do Capital Social, os membros do Conselho Fiscal, que terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e terão seus honorários fixados de conformidade com o Artigo 20º deste Estatuto.

**ARTIGO 29º**- Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação vigente e aplicável ao assunto.

Vitória, 25 de agosto de 2023

José Dalla Bernardina  
Presidente mesa

Consuelo Dalla Bernardina Ferri  
Secretario.

**SANTA LUCIA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A.**

CNPJ 32394066/0001-08

NIRE 32300.028284-JUCEES.

**Fl.03**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 70.000.000 AÇÕES ORDINÁRIAS  
NOMINATIVAS DE R\$ 1,00 CADA UMA, AUTORIZADA PELA AGO/E 25/08/2023.

<b>ACIONISTA</b>	<b>Ações anteriores</b>	<b>Bonificações</b>	<b>AÇÕES atuais</b>	<b>%</b>
SERGIO LUIZ DALLA BERNARDINA	5.666.000	14.000.000	19.666.000	20,00
CONSUELO DALLA BERNARDINA FERRI	5.666.000	14.000.000	19.666.000	20,00
LIAMARCIA DALLA BERNARDINA TIRONI	5.666.000	14.000.000	19.666.000	20,00
JOSE CLAUDIO DALLA BERNARDINA	5.666.000	14.000.000	19.666.000	20,00
CLEONICE DALLA BERNARDINA RANGEL	5.666.000	14.000.000	19.666.000	20,00

28.330.330      70.000.000      98.330.000      100

José Dalla Bernardina  
Presidente

Consuelo Dalla Bernardina Ferri  
Secretária



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANTA LUCIA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01446827704	
68215975704	